CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI nº 3.606 de 04 de junho de 2013.
Autoria: Zilmar de Almeida Silveira

"Autoriza o Poder Executivo a isentar a família de doador de órgãos do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar a família do doador de órgãos do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral.

Art. 2º. Os órgãos municipais responsáveis isentarão do pagamento devido ao serviço funerário, composto de taxas e emolumentos fixados pela administração pública, e tarifas devidas pelos serviços executados com a realização de funeral, incluindo remoção e transporte do corpo, taxas de velório e sepultamento, pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Art. 3º. Feitas a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 4º. Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede de saúde pública, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente lei aos familiares ou responsável pelo de "cujus".

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as devidas suplementações, se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho de 2013.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

Cassiana V. Tormin

CASSIANA VAZ TORMIN – 1ª Secretária

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 2ª Secretária